



[Handwritten signature]
M.V.
Provedor

**União das Freguesias de Beja
(Santiago Maior e São João Baptista)**

Santa Casa da Misericórdia de Beja

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO/DELEGAÇÃO DE TAREFAS A ESTABELECEMOS ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA) E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BEJA -----

Introdução

O papel das Misericórdias, com vários séculos de existência no país, pautou-se, entre muitos outros que são os seus objetivos, por uma prestação efetiva de serviços de carácter social; apoiar as pessoas mais vulneráveis, fragilizadas e desprotegidas da sociedade e tentar promover a sua integração na mesma;

Devido às circunstâncias socioeconómicas do País e à conseqüente segregação de que muitos portugueses estão a ser vítimas, há por parte das Misericórdias a sensibilidade de promover a inclusão desta população marginalizada para que se sintam válidas como seres humanos.

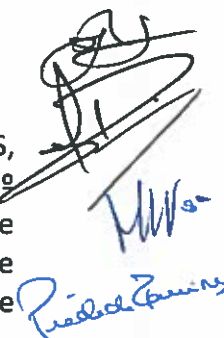
Ao longo dos anos a Misericórdia de Beja tem vindo a desenvolver parcerias com as Autarquias da cidade, nomeadamente, com a União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), cooperando em aquisição de serviços em que uma faixa dessa população desfavorecida se integra.

A União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), sensível a esta realidade, reconhece a necessidade de apoiar de uma forma inequívoca as entidades que têm esta tarefa, estando desta forma a contribuir para uma mais correta formação da população em geral e a aceder a um direito reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, a integração de todos os portugueses na sociedade ativa.

Assim, entre:

Primeira Outorgante, a União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista), com sede no Largo de Santa Maria, nº.7, em Beja, pessoa coletiva nº 510835023, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União, Jorge Manuel Marques Parente, e a Segunda Outorgante, a Santa Casa da Misericórdia de Beja, com sede na Rua D. Manuel I, nº.19, em Beja, pessoa coletiva nº501607064, neste ato representada pelo Senhor Provedor, Engº João Paulo Ramôa .

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE TAREFAS, que não envolvem o exercício de poderes de autoridade, ao abrigo do disposto no artº 16º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 17/01/2018 e da Santa Casa da Misericórdia de Beja, e mediante autorização da Assembleia de Freguesia.



Artigo 1º **Âmbito**

O exercício do Protocolo de Colaboração/Delegação de Tarefas, estabelecidas através do presente protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos ou agentes.

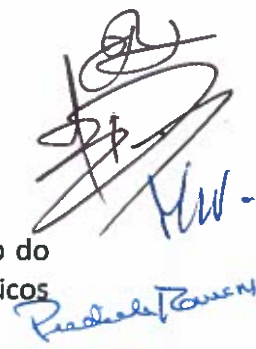
Artigo 2º **Objeto do acordo**

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO/DELEGAÇÃO DE TAREFAS tem por objeto a delegação de competências da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) na Santa Casa da Misericórdia de Beja, por considerar-se que esta entidade pode integrar muitas pessoas em dificuldades através da ocupação que estas podem ter com o trabalho que a Entidade possa disponibilizar-lhes e assim responder favoravelmente à sua integração na sociedade ativa, e cujas tarefas a realizar na Rua Cidade de São Paulo (Rotunda do Pastor), Avenida Vasco da Gama, Canteiros do Bairro Residencial da FAP, dois canteiros da Rua de Angola, Canteiro na Rua Ramalho Ortigão (frente aos Bombeiros), Praça Fernando Lopes Graça, Canteiro da Rua 5 de outubro, Praceta Rainha D. Leonor, Urbanização Campos Viana e Barreira da EBI/JI N.º2 – Barreira dos IFAS – Traseira da Casa dos Estudantes, serão designadamente as seguintes:

- Tratamento e limpeza de árvores e arbustos;
- Reposição de plantas;
- Cortes de relvas e manutenção;
- Mondas e controlo de infestantes;
- Tratamento com matéria orgânica e adubação de cada uma das Espécies, quando se mostre necessário;
- Regas indispensáveis à manutenção das plantas;
- Remoção dos inertes provenientes dos serviços efetuados;
- Remoção de lixo.

Artigo 3º
Meios Empregues

É da responsabilidade da segunda outorgante para a realização das tarefas objeto do presente Protocolo, de todos os meios humanos, viaturas, materiais e logísticos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho;



Artigo 4º
Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo de Colaboração/ Delegação de Tarefas, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual de dez mil e duzentos euros, e pagos mensalmente em duodécimos de oitocentos e cinquenta euros.

Anualmente os valores da presente delegação serão aprovados pelos Órgãos competentes da Freguesia, nos documentos previsionais da Autarquia, e podem variar face aos valores agora aprovados para o ano económico 2018;

Artigo 5º
Prazo do acordo

O período de vigência do Protocolo de Colaboração/Delegação de Tarefas coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo da Freguesia.

O Órgão deliberativo da Freguesia pode no entanto a qualquer momento autorizar a denúncia do presente Protocolo por solicitação do Órgão Executivo.

Artigo 6º
Cumprimento do acordo

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo de Colaboração e Delegação de Tarefas, através de visitas que vai fazendo aos locais objecto do presente Protocolo de Colaboração.

Artigo 7º
Modificação do acordo

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. Poderá ainda aquele ser objecto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.
3. As modificações do Protocolo de Colaboração e Delegação de Tarefas obedecem à forma escrita.

Artigo 8º
Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Frederico Pereira

Artigo 9º
Caducidade

O Protocolo de Delegação caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto no artigo 5º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 10º
Dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas de interpretação relativas ao presente Protocolo de Colaboração serão resolvidas casuisticamente pelas entidades subscritoras do mesmo, e dadas a conhecer às Entidades que o autorizaram.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente Protocolo de Colaboração de Delegação de Tarefas, entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia de Freguesia e pela Santa Casa da Misericórdia, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Beja, 18 de janeiro de 2018.

O Presidente,

Yago Manuel Marques

O Provedor,

